

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)

A problemática enfrentada pela Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Princesa consiste na identificação e implementação das melhores práticas para garantir um tratamento de saúde adequado à população. Conforme estabelecido pelo art. 196 da Constituição Federal, a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e um dever do Estado, assegurado através de políticas sociais e econômicas que visam reduzir o risco de doenças e outros agravos, além de garantir acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

A ÚBS municipal desempenha um papel crucial na rede de atenção à saúde, sendo o principal ponto de contato dos cidadãos princesenses com o sistema de saúde e o meio fundamental para concretizar esse direito. A eficácia desse atendimento depende crucialmente da disponibilidade de recursos, que incluem tanto a presença de profissionais capacitados quanto o fornecimento contínuo de medicamentos e insumos médicos essenciais.

A falta de insumos compromete significativamente a capacidade da UBS de fornecer tratamentos completos e eficazes. Quando os pacientes não têm acesso aos medicamentos necessários, suas condições de saúde podem se agravar, resultando em complicações evitáveis. Esse cenário não apenas coloca em risco a saúde dos indivíduos, mas também aumenta a demanda por serviços de saúde de maior complexidade, como atendimentos emergenciais e hospitalizações, sobrecarregando todo o sistema de saúde.

Neste contexto, a disponibilidade de medicamentos é crucial. A UBS precisa manter um estoque adequado de fármacos para tratar uma variedade de condições, desde doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, até infecções agudas e outras enfermidades. A disponibilidade desses medicamentos é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos e a promoção da saúde entre a população.

O Município de Princesa adquire os fármacos essenciais através do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), com o qual é consorciado. Embora haja licitação vigente pelo consórcio, alguns itens restaram fracassados, desertos e suspensos. O CINCATARINA pretende providenciar outra licitação para esses itens e demais necessários. Contudo, devido a problemas enfrentados pelo consórcio com o Tribunal de Contas do Estado (TCE), essa nova publicação ainda não tem uma data prevista. Diante dessa incerteza, é imperativo que o município encontre soluções alternativas para garantir a disponibilidade das medicações necessárias e assegurar a continuidade do cuidado à saúde

Em suma, diante desse cenário e da importância de garantir um sistema de saúde eficiente e acessível, como podemos assegurar que todas as medidas necessárias sejam implementadas para proteger e promover a saúde da população em especial no que diz respeito a disponibilidade de medicamentos essenciais?

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde

3. Equipe responsável pelo estudo



Liziane Fátima Pellenz – Agente Administrativa

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

A escolha da solução para garantir o adequado tratamento de saúde da população que busca a Unidade de Saúde, levando em conta a indisponibilidade de alguns medicamentos pelo consórcio, requer a consideração de requisitos essenciais para garantir uma abordagem eficaz.

A solução deve garantir a disponibilidade contínua dos medicamentos essenciais para o tratamento de uma variedade de condições médicas. A interrupção no fornecimento desses medicamentos afeta significativamente o tratamento de saúde da população, comprometendo a gestão de doenças crônicas e agudas. A falta de medicamentos essenciais pode levar ao agravamento de doenças, aumentar as complicações, e sobrecarregar o sistema de saúde com casos mais graves.

Os medicamentos devem atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes. A conformidade com esses padrões é essencial para garantir a eficácia do tratamento e a segurança dos pacientes. Os órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Brasil, têm a responsabilidade de garantir que todos os medicamentos comercializados no país sejam rigorosamente testados e aprovados antes de serem disponibilizados ao público.

A solução para a aquisição dos medicamentos deve ser eficiente e ágil, garantindo a entrega dos produtos dentro dos prazos necessários. A agilidade no processo de aquisição é fundamental para garantir que os medicamentos estejam disponíveis quando necessário, evitando interrupções no tratamento dos pacientes.

A medida deve considerar a gestão dos recursos, buscando uma solução observando o gasto público. Isso significa buscar soluções que atendam às necessidades de saúde da população, ao mesmo tempo em que otimizam o uso dos recursos públicos.

5. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Diante da contextualização do problema e dos requisitos buscaram-se alternativas que possam solucionar a temática sob análise:

Inicialmente, considerou-se a possibilidade de adquirir os fármacos por meio de um consórcio de compras com outros municípios ou entidades públicas. Mas esse método já é praticado pelo município de Princesa, que é consorciado ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina (Cincatarina) para a aquisição de medicamentos. No entanto, devido a problemas enfrentados pelo consórcio, a aquisição de alguns insumos foi comprometida.

O Cincatarina lançou um processo licitatório, PAL 81/2023, Edital 78/2023, para a aquisição de medicamentos em geral, porém alguns itens previstos nesse processo licitatório restaram fracassados, suspensos ou desertos, deixando o Município de Princesa e os demais consorciados desprovidos desses itens. O Cincatarina pretende realizar um novo processo licitatório para os itens que ficaram indisponíveis. No entanto, devido a dificuldades enfrentadas, esse novo edital de compra só poderá prosseguir após análise e liberação pelo





Tribunal de Contas do Estado (TCE). Diante da incerteza sobre o prazo para essa liberação, o município precisa considerar outras alternativas.

Dessa forma, frente à inviabilidade de aderir a outro consórcio devido à já participação no Cincatarina e à demora prevista para a realização de um novo processo licitatório pelo consórcio, surge a necessidade de explorar outras opções cabíveis para garantir o abastecimento dos medicamentos na Unidade de Saúde.

Frustrada a alternativa de adquirir os medicamentos através de consórcio devido a indisponibilidade dos itens no CINCATARINA. Considera-se a opção de realizar um processo licitatório pelo próprio município na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando procedimento auxiliar de sistema de Registro de Preços, para a aquisição dos fármacos indisponíveis. Diante das dificuldades enfrentadas com o consórcio, a realização de um processo licitatório pelo próprio município surge como uma alternativa para garantir o abastecimento dos medicamentos essenciais para a saúde da população, assegurando assim a continuidade dos tratamentos e o bem-estar dos pacientes.

A realização de um processo licitatório municipal para a aquisição de fármacos é uma alternativa estratégica que visa garantir a disponibilidade contínua dos medicamentos, assegurando a continuidade dos tratamentos e o bem-estar dos pacientes, além de otimizar a gestão dos recursos públicos.

6. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

A solução que apresenta maior benefício e eficácia para atender à finalidade pública é a realização de um processo licitatório pelo próprio município.

A decisão de realizar um processo licitatório pelo próprio município para aquisição dos medicamentos não disponíveis no CINCATARINA se justifica pela falta desses medicamentos no consórcio ao qual o município está vinculado. Durante a licitação do consórcio, alguns medicamentos essenciais não foram adquiridos, resultando em uma lacuna no abastecimento da Unidade de Saúde. Essa falta de medicamentos compromete diretamente a continuidade dos atendimentos na Unidade, uma vez que os tratamentos médicos dependem da disponibilidade contínua desses itens para garantir o correto desenvolvimento dos atendimentos.

Ao optar por realizar o processo licitatório pelo próprio município, há uma gestão mais direta e ágil na aquisição dos medicamentos. Isso evita possíveis atrasos que podem ocorrer ao utilizar outras alternativas de aquisição, garantindo que os medicamentos necessários estejam disponíveis o quanto antes para atender às demandas da Unidade de Saúde.

Ao garantir o acesso contínuo aos medicamentos essenciais até a efetiva resolução do consórcio, se promove o bem-estar coletivo e a saúde da comunidade atendida pela Unidade de Saúde.

Dessa forma, conforme apontado na análise da melhor solução, a aquisição dos fármacos pelo próprio ente municipal vai ao encontro do interesse público e da necessidade administrativa, especialmente pela realização de um certame no formato de Registro de Preços, garantindo a possibilidade de aquisição eventual e futura de acordo com a demanda, sem comprometer disponibilidade orçamentária.





7. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

As quantidades dos medicamentos a serem adquiridas foram calculadas e selecionadas por profissional responsável pelo controle de estoque da farmácia da Unidade de Saúde. Esse cálculo foi realizado com base em análises de relatórios e registros das dispensas dos meses anteriores, levando em consideração o consumo médio, as variações sazonais e as demandas específicas de cada medicamento.

A licitação para aquisição dos medicamentos não disponíveis no CINCATARINA deve ter uma validade de 12 meses, permitindo a aquisição fracionada conforme necessário ao longo desse período e/ou até o novo processo seja publicado pelo consórcio. Essa abordagem visa garantir que os medicamentos essenciais estejam disponíveis de forma contínua e flexível, atendendo às demandas da Unidade de Saúde de acordo com as necessidades e o fluxo de pacientes.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

Objeto	Quantidade	Valor estimado (R\$) 1800,00 810,00		
Nitrofurantoína, 100 mg.	4.000			
Metronidazol, 250 mg.	3.000			
Amantadina, 100 mg.	2.000	2.080,00		
Imipramina, cloridrato, 25 mg.	6.000	3.060,00		
Clomipramina, 25 mg.	6.000	6.720,00		
Escopolamina butilbrometo, 10 mg.	2.000	2.040,00		
Dexametasona, 0,1%, creme, bisnaga com 10 g.	300	750,00		
Diazepam, 5 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml.	100	108,00		
Nistatina, 25.000 ui/g, creme vaginal, bisnaga com 60 g + aplicador.	100	805,00		
Lidocaína cloridrato, 2%, geleia, bisnaga com 30 g.	100	534,00		
Sulfadiazina, de prata, 1%, creme, bisnaga com 30 g.	200	1510,00		
Dimenidrinato, associado com piridoxina cloridrato, 25 mg + 5 mg/ml, solução oral – gotas, frasco com 20 ml.	150	903,00		



Petidina cloridrato, 50 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml.	100	656,00
Atropina sulfato, 0,50 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml.	100	154,00
Tetracaína cloridrato, associada à fenilefrina, 1% + 0,1%, solução oftálmica, frasco com 10 ml.	5	93,80
Epinefrina, 1 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml. deverá ser fornecido em embalagem secundária com no máximo 50 ampolas	100	204,00
Metoclopramida cloridrato, 5 mg/ml, solução injetável ampola com 2 ml. deverá ser fornecido em embalagem secundária com no máximo 100 ampolas	300	231,00
Vitaminas do complexo b, composição básica: b1, b2, b3, b5 e b6, solução injetável ampola com 2ml.	200	290,00
Dimenidrato 50mg + piridoxina, cloridrato de 50 mg/ml ampola 1ml im – Embalagem fracionável.	100	248,00

O valor foi estimado com base nas pesquisas de preços realizadas com fornecedores encontrados no mercado com disponibilidade dos itens e interesse em fornecer os orçamentos solicitado e com base no sistema Banco de Preço. Valor total estimado da aquisição é de 22.996,80 reais.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Não há justificativa para o não parcelamento do objeto, sendo que cada item pode ser entregue individualmente dada a natureza da aquisição. A fragmentação dos itens proporcionará maior flexibilidade aos licitantes, permitindo que apresentem propostas mais precisas e competitivas para cada material. Isso também promoverá uma concorrência mais ampla, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores e contribuindo para a obtenção de melhores condições de preços, além de contribuir para que não ocorram itens desertos.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Como contratação correlata identifica-se a aquisição de medicamentos pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*







A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024, uma vez que a demanda surgiu de forma inesperada, apesar de a aquisição pelo Consórcio CINCATARINA ter sido prevista no item 102 do referido plano.

12. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A realização do processo licitatório pelo próprio município para aquisição dos medicamentos não disponíveis no CINCATARINA visa alcançar resultados significativos em termos de efetividade e desenvolvimento nacional sustentável.

Em relação à efetividade, espera-se que a licitação municipal assegure o abastecimento contínuo e adequado dos medicamentos essenciais, garantindo a continuidade dos tratamentos médicos na Unidade de Saúde. Isso contribui diretamente para a eficácia dos serviços de saúde oferecidos à população, promovendo a saúde e o bem-estar dos pacientes.

Em termos de desenvolvimento nacional sustentável, a realização da licitação pelo município promove a valorização da produção local, regional e nacional, incentivando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos. Além disso, ao garantir o acesso contínuo aos medicamentos essenciais, o município contribui para a promoção da saúde pública e para a redução dos custos associados a tratamentos de emergência e complicações de saúde decorrentes da falta de medicamentos.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a realização do processo licitatório são a efetividade na prestação dos serviços de saúde e o desenvolvimento nacional sustentável, contribuindo para o bem-estar da população e para o fortalecimento do sistema de saúde do município.

13. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Não existem providências a serem adotadas previamente a contratação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não se vislumbram impactos ambientais diretos advindos da contratação.

Como impactos indiretos, a aquisição de medicamentos, mesmo sendo cruciais para a saúde da população, podem gerar impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados. Alguns dos principais impactos ambientais associados à aquisição de medicamentos incluem o descarte inadequado de resíduos pela população, o uso excessivo de recursos naturais na produção e embalagem dos medicamentos, e a geração de resíduos sólidos e líquidos durante o processo de fabricação.

Uma das principais medidas de tratamento para mitigar esses impactos é o uso consciente dos fármacos e o descarte correto das embalagens. A prática de receber embalagens e medicamentos abertos e vencidos para o descarte correto é uma medida adotada pela Unidade de Saúde, visando evitar a contaminação do meio ambiente e a preservação da saúde pública.







1	5.	Dec	larac	าลัด	de	vial	hilid	dad	e *
	J.		ıaı aç	Jau	uc	viai	יוווט	uau	

Declaramos, considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, que a contratação: [X] é viável [] não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como <u>sigiloso</u>, nos termos da Lei nº 12.527/2011? **Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.**

Não há necessidade de manter documentos sob sigilo. E os anexos podem ser disponibilizados.

Princesa, SC, 11 de junho de 2024.

Assinatura dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, e dos fiscais de contratos que participaram da elaboração dos EP:

